ANEXO VII

ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE DEVEM CONSTAR DOS RÓTULOS DAS ÁGUAS MINERAIS

PORTARIA – MINISTÉRIO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA N. 470, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999. ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE DEVEM CONSTAR DOS RÓTULOS DAS ÁGUAS MINERAIS:

I. Nome da fonte;

II. Local da fonte, Município e Estado;

III. Classificação da Água;

IV. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

V. Características físico-químicas na surgência;

VI. Nome do laboratório, número e data da análise da água;

VII. Volume expresso em litros ou mililitros;

VIII. Número da lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”;

IX. Nome da Empresa concessionária ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

X. Duração, em meses, do produto, destacando-se a data do envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo ou na tampa.